

PROV - 472020

Código de validação: 8BD96FBF87

Dispõe sobre a nova redação do art. 5° do Prov. 1/2020 para estabelecer que, nas comarcas de entrâncias inicial e intermediária, o Juiz Plantonista terá competência para as matérias cíveis e criminais durante o Plantão Judiciário, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do serviço de Plantão Judiciário nas comarcas de entrâncias inicial e intermediária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 61 e ss. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a neecssidade de evitar distorções no desempenho das competências dos diferentes órgãos judiciais e o funcionamento do plantão judiciário de 1º Grau;

RESOLVE,

Art. 1º O art. 5º do Provimento 1/2020 desta Corregedoria Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nas comarcas de entrâncias inicial e intermediária, o Plantão Judiciário previsto no art. 61 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça permanecerá sob a responsabilidade do Juiz Plantonista da comarca, que terá competência para matérias cíveis e criminais, devendo ser observada a tabela de plantão organizada pela respectiva Diretoria do Fórum, bem como a necessidade de distribuição de processos através do Sistema PJE, quando já implantado na comarca, ressalvadas as exceções constantes na Resolução nº. 185/2013 – CNJ, Resolução nº. 52/2013 – TJMA e Portarias Conjuntas nºs. 12/2017, 15/2018 e 23/2018.

§1º Os autos de apreensão em flagrante por atos infracionais, os requerimentos de internação provisória ou liberação do adolescente infrator, e os pedidos de medida protetiva de urgência em decorrência de violência doméstica ou familiar contra a mulher, que não possam aguardar o horário normal de expediente forense, serão apresentados na forma do *caput* e apreciados pelo Juiz Plantonista de cada comarca.





§2º Nos dias em que não houver expediente forense, as matérias cíveis permanecerão sob a competência do Juiz Plantonista da comarca, e as matérias criminais serão de competência exclusiva do juiz escalado para o Plantão Regional Criminal.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/09/2020 15:13 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

